



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.
JULGAMENTO REALIZADO EM 06/09/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO—Presidente-----
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----
DR. FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR. SORMANE FREITAS-----
DR. RAIMUNDO NETTO-----Procurador -----

01.PROCESSO Nº 107 /2019 – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X São Paulo FC (SP) – categoria amadora, realizado em 18 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino–SUB 18- **Denunciado:** AA Ponte Preta, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD.
– **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver AA Ponte Preta, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

A A.A Ponte Preta apresentou defesa escrita.

02.PROCESSO Nº 111 /2019 – Jogo: Vitoria de Santo Antão AA Desportiva (PE) X EC Vitoria (BA) – categoria amadora, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino–SUB 18- **Denunciados:** Confederação Brasileira de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Rodrigo Jose Pereira de Lima, arbitro, incurso nos Arts. 191 inciso III e 266 ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos absolver a Confederação Brasileira de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; advertir Rodrigo Jose Pereira de Lima, arbitro, quanto às imputações aos Arts. 191 inciso III e 266 ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa da Confederação Brasileira de Futebol Dra. Barbara Petrucci que apresentou prova documental.

A defesa do árbitro apresentou defesa escrita.

03. PROCESSO Nº 112 /2019 – Jogo: São Francisco do Conde EC (BA) X CR Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino–SUB 18- **Denunciados:** Confederação Brasileira de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Michelangelo Martins de Almeida Junior, arbitro, incurso nos Arts. 191 inciso III e 266 ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

Resultado: “Por unanimidade de votos absolver a Confederação Brasileira de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; advertir Michelangelo Martins de Almeida Junior, arbitro, quanto às imputações aos Arts. 191 inciso III e 266 ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa da Confederação Brasileira de Futebol Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental.

A defesa do árbitro apresentou defesa escrita.

04.PROCESSO Nº 116 /2019 – Jogo: Manaus FC (AM) X SER Caxias do Sul (RS) – categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie D- **Denunciados:** Angelo Marcio, gerente de futebol do Manaus FC, incurso nos Arts. 243-F e 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD; Patrick Hartwig Borges, atleta do Manaus FC, incurso no Art. 258-B do CBJD; Mateus da Silva Oliveira, atleta do Manaus FC, incurso no Art. 243-D do CBJD; Graciliano Vilaca, massagista do Manaus FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Rafael dos Santos Lacerda, auxiliar técnico da SER Caxias do Sul, incurso nos Arts.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

243-F e 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD; Eduardo Jose Diniz Costa, atleta da SER Caxias do Sul, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Diego Miranda, atleta da SER Caxias do Sul, incurso no Art. 243-F do CBJD; Manaus FC, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

Resultado: Por unanimidade de votos suspender por 30 dias, Angelo Marcio, gerente de futebol do Manaus FC, por infração ao Art.258 face à desclassificação ao Art.243-F ambos do CBJD, suspende- lo por 45 dias por infração ao Art. 258 face à desclassificação ao Art. 258-B ambos do CBJD e, suspende-lo por 60 dias por infração ao Art.258 face à desclassificação ao Art.254-A ambos do CBJD, **totalizando a suspensão de 135 dias;** por maioria de votos absolver Patrick Hartwig Borges, atleta do Manaus FC, quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. Sormane Freitas que o advertia; por unanimidade de votos suspender por 02 partidas Mateus da Silva Oliveira, atleta do Manaus FC, por infração ao Art. 258 , face à desclassificação ao Art. 243-D ambos do CBJD; por unanimidade de votos suspender por 02 partidas, Graciliano Vilaca, massagista do Manaus FC, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 03 partidas Rafael dos Santos Lacerda, auxiliar técnico da SER Caxias do Sul, por infração ao Art.258 face à desclassificação ao Art.243-F ambos do CBJD sendo absorvido o Art.258-B; por maioria de votos suspender por 02 partidas Eduardo Jose Diniz Costa, atleta do SER Caxias do Sul, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía; por unanimidade de votos suspender por 02 partidas Diego Miranda, atleta da SER Caxias do Sul, por infração ao Art.258 face à desclassificação ao Art. 243- F ambos do CBJD; multar em R\$2.000,00 reais o Manaus FC, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

Funcionou na defesa do Manaus F.C Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O SER Caxias apresentou sua defesa por vídeo conferência, sendo apresentado depoimento pessoal e prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Flávio Boson.

05.PROCESSO Nº 131/2019 – Jogo: São Raimundo EC (RR) X Bragantino Clube do Pará (PA) - categoria profissional, realizado em 01 de agosto de 2019 – Copa Verde - **Denunciados:** Kaio Fernando Lima de Souza, atleta do São Raimundo EC, incurso no Art. 258 do CBJD; Bragantino Clube do Pará, incurso no Art. 191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Kaio Fernando Lima de Souza, atleta do São Raimundo EC, por infração ao Art. 258 do CBJD, multar em R\$200,00 (duzentos reais) Bragantino Clube do Pará, por infração ao Art. 191 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

O São Raimundo E.C apresentou defesa escrita.

O Bragantino Clube do Pará não apresentou defesa.

06.PROCESSO Nº 132/2019 – Jogo: SC do Recife (PE) X EC Iranduba da Amazonia (AM) – categoria amadora, realizado em 04 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino–A 1- **Denunciada:** Tatiane Monteiro Pereira da Silva, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Tatiane Monteiro Pereira da Silva, atleta do SC do Recife, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que a advertia”.

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dra. Barbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

07.PROCESSO Nº 133 /2019 – Jogo: Ferroviária Futebol S/A (SP) X Vitoria de Santo Antão AA e Desportiva (PE) – categoria amadora, realizado em 04 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino–A 1- **Denunciados:** Ferroviaria Futebol S/A, incurso no Art. 206 do CBJD; Vitoria de Santo Antão AA e Desportiva, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: Por unanimidade de votos, multar o Ferroviaria Futebol S/A em R\$600,00 reais, por infração ao Art. 206 do CBJD, multar em R\$600,00 reais o Vitoria de Santo Antão AA e Desportiva, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

Ambos os Clubes não apresentaram defesa.

08.PROCESSO Nº 134 /2019 – Jogo: CS Sergipe (SE) X SC Internacional (RS) – categoria amadora, realizado em 04 de agosto de 2019 – Copa do Brasil- SUB 17- **Denunciado:** Italo Samtos, atleta do CS Sergipe, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Italo Samtos, atleta do CS Sergipe, por infração ao Art. 250 do CBJD”.

O S.C Sergipe não apresentou defesa.

09. PROCESSO Nº 135 /2019 – Jogo: América FC (MG) X Londrina EC (SC) – categoria profissional, realizado em 06 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Bruno Jacinto da Silva, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 243-F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas mais a multa de R\$2.000,00 reais, Bruno Jacinto da Silva, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 02 jogos por infração ao Art.258 do CBJD,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

face à desclassificação ao Art.243-F do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

O Londrina E.C apresentou defesa escrita.

10. PROCESSO Nº 136/2019 – Jogo: EC Iranduba da Amazonia (AM) X Associação Mineira de Desenvolvimento Humano – Betim Futebol (MG) – categoria amadora, realizado em 06 de agosto de 2019 – Copa do Brasil–SUB 17- **Denunciados:** Marllon Patrick de Mello Reis, atleta da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano – Betim Futebol, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; EC Iranduba da Amazonia, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Marllon Patrick de Mello Reis, atleta da Associação Mineira de Desenvolvimento Humano – Betim Futebol, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD; multar o Iranduba da Amazonia, em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

A Associação Mineira de Desenvolvimento Humano- Betim Futebol, não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do E.C Iranduba Dra. Barbara Petrucci.

11. PROCESSO Nº 137 /2019 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Botafogo FR (RJ) – categoria amadora, realizado em 07 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–SUB 20- **Denunciado:** Marcos Vinicius de Souza Rodrigues, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Marcos Vinicius de Souza Rodrigues, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Botafogo F.R Dr. André Alves.

12.PROCESSO Nº 138 /2019 – Jogo: Bragantino Clube do Pará (PA) X Santos FC (AP) – categoria profissional, realizado em 07 de agosto de 2019 – Copa Verde- **Denunciado:** Otavio Gomes Teixeira, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Otavio Gomes Teixeira, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD.

O Santos F.C não apresentou defesa.

13.PROCESSO Nº 139 /2019 – Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X São Paulo FC (SP) – categoria amadora, realizado em 07 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– SUB 20- **Denunciado:** Luiz Pedro Giongo, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Luiz Pedro Giongo, atleta da A. Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 250 do CBJD.

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes que apresentou prova de DVD.

14.PROCESSO Nº140/2019 – Jogo: CA Mineiro (MG) X EC Bahia (BA) – categoria amadora, realizado em 07 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–SUB 20- **Denunciado:** Pablo de Toledo Fernandes, técnico do EC Bahia, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Pablo de Toledo Fernandes, técnico do EC Bahia, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.

Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Daniel Reis.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

15.PROCESSO Nº 141 /2019 – Jogo: Goiás EC (GO) X Avaí FC (SC) – categoria amadora, realizado em 08 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes–

Denunciado: Augusto Pedro de Souza Farias, técnico do Goiás EC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas Augusto Pedro de Souza Farias, técnico do Goiás EC, por infração ao Art. 258 do CBJD.

O Goiás E.C apresentou defesa escrita.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.